



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 126 e 127/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 47538 e 47539.
RECORRENTE: SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 2/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. PROCEDÊNCIA QUANDO DECORRER DE MICROEMPRESAS PELA SISTEMÁTICA DA LEI 4.500/92. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I. São procedentes Levantamentos Específico-documentais cujas diferenças ocorreram pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática simplificada e diferenciada das microempresas estaduais sob a égide da Lei 4.500/92 e do Decreto 8.854/93.

II. Recursos conhecidos e improvidos, para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes, vencidos os Conselheiros Emanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas Sobrinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado